

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE E A MSMEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo e Financeiro, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e, como **Fiscal do Contrato**, o Assessor da Diretoria de Administração e Finanças, **Aroldo Moulard Filho**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 995.097 SSP/MS e do CPF nº 859.585.57-49, todos com endereço profissional nesta Cidade, à rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande/MS, CEP: 79002-251.

CONTRATADA: MSMEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ sob o nº 34.522.023/0001-88, com sede à rua Antônio Norberto de Almeida, nº 242, Bairro Amambai, CEP 79.008-350, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Rodrigo Ribeiro Freitas Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 113703045 SEPC/RJ e do CPF nº 082.938.637-81, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de assistência técnica, visando a manutenção preventiva e corretiva, calibração, teste de segurança elétrica sistema de gerenciamento, apresentação de relatórios, visita técnica e reposição de peças, a ser realizada pela **CONTRATADA** nos equipamentos médico-hospitalares de anestesia.

1.2. Os serviços descritos na Cláusula 1.1. serão prestados nos seguintes equipamentos da **CONTRATANTE**:

PATR.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE
18175	APARELHO DE ANESTESIA	KTK TAKAOKA	SAT 500	429
18195	APARELHO DE ANESTESIA	KTK TAKAOKA	SAT 500	430
18187	APARELHO DE ANESTESIA	KTK TAKAOKA	SAT 500	428
18183	APARELHO DE ANESTESIA	KTK TAKAOKA	SAT 500	431
18179	APARELHO DE ANESTESIA	KTK TAKAOKA	SAT 500	426
20818	APARELHO DE ANESTESIA	KTK TAKAOKA	SANSEI / RM	5682
23522	APARELHO DE ANESTESIA	GE	AVANCE CS2	APKT 02527
23523	APARELHO DE ANESTESIA	GE	AVANCE CS2	APKT 02525
23525	APARELHO DE ANESTESIA	GE	AVANCE CS2	APKT 0253
23524	APARELHO DE ANESTESIA	GE	AESPIRE VIEW	APHT 00920
23526	APARELHO DE ANESTESIA	GE	AVANCE CS2	APHT 00922
37263	APARELHO DE ANESTESIA	GE	9100C	ME16085312
27631	APARELHO DE ANESTESIA	GE	9100C	ME16085313
27632	APARELHO DE ANESTESIA	GE	9100C	ME16085315
27633	APARELHO DE ANESTESIA	GE	9100C	ME16085309
37262	APARELHO DE ANESTESIA	GE	9100C	ME16085310
27635	APARELHO DE ANESTESIA	GE	9100C	ME16085311
27636	APARELHO DE ANESTESIA	GE	9100C	ME16085314
27628	APARELHO DE ANESTESIA	GE	9100C	ME16075196
27611	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS PLUS	ASJD-0127
27612	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS PLUS	ASJE-0202
27485	APARELHO DE ANESTESIA	KTK TAKAOKA	SAMURAI III	6254
33711	APARELHO DE ANESTESIA	GE	CARESTATION 620	SM616290002WA
33713	APARELHO DE ANESTESIA	GE	CARESTATION 620	SM616290006WA
33712	APARELHO DE ANESTESIA	GE	CARESTATION 620	SM616290005WA
33714	APARELHO DE ANESTESIA	GE	CARESTATION 620	SM616290004WA
33715	APARELHO DE ANESTESIA	GE	CARESTATION 620	SM616290003WA

36305	APARELHO DE ANESTESIA	GE	9100C NXT	SPC18080644WA
36308	APARELHO DE ANESTESIA	GE	9100C NXT	SPC18080647WA
36309	APARELHO DE ANESTESIA	GE	9100C NXT	SPC18080643WA
40166	APARELHO DE ANESTESIA	GE	CARESTATION 620	SM620470031WA
40168	APARELHO DE ANESTESIA	GE	CARESTATION 620	SM620470030WA
40170	APARELHO DE ANESTESIA	GE	CARESTATION 620	SM620470036WA
27630	APARELHO DE ANESTESIA	GE	9100C	ME16095317
41645	APARELHO DE ANESTESIA	DRAGER	FABIUS MRI	ASRE-0017
18496	APARELHO DE ANESTESIA	GE	AESPIRE 7900	ANCP 00244
18191	APARELHO DE ANESTESIA	KTK TAKAOKA	SAT 500	427
13830	APARELHO DE ANESTESIA	KTK TAKAOKA	1822-PLUS	1

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços objetos deste contrato serão prestados pela **CONTRATADA** com a finalidade de conservar os equipamentos descritos na Cláusula 1.2. em condições satisfatórias de operação, de acordo com as especificações relacionadas nos manuais fornecidos pelo Fabricante.

2.2. Para realizar os serviços contratados, a **CONTRATADA** efetuará, mensalmente, uma visita técnica nos equipamentos objeto do contrato.

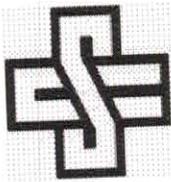
2.3. A manutenção pactuada consistirá de:

I) Mão de obra especializada para execução de Manutenções Preventivas pré-agendadas e Manutenções Corretivas por chamados, nas condições adiante acordadas;

II) Substituição de peças, conjuntos eletrônicos e mecânicos que se fizerem necessários aos equipamentos.

2.4. A manutenção preventiva pactuada engloba todos os procedimentos necessários para minimizar a incidência de falhas ou defeitos nos equipamentos, e será realizada mediante 1 (um) atendimento anual para cada equipamento, de acordo com as prescrições dos fabricantes dos aparelhos objetos do contrato.

- 2.5.** Os serviços de calibração e segurança elétrica dos equipamentos será realizada mediante 1 (um) atendimento anual para cada equipamento, de acordo com as prescrições dos fabricantes dos aparelhos objetos do contrato.
- 2.6.** Os serviços de manutenção preventiva, calibração e segurança elétrica, serão executados pela **CONTRATADA** dentro do período normal de trabalho, em dias que serão determinados de comum acordo, dentro de uma programação acordada, previamente, por ambas as partes.
- Parágrafo único:** Será considerado período normal de trabalho, aquele compreendido entre 8:00 horas e 17:00 horas, com intervalo de uma hora para almoço, de segunda à sexta-feira, excluindo-se os sábados, domingos, e feriados.
- 2.7.** Na data previamente ajustada entre as Partes para a realização dos serviços de manutenção preventiva, calibração e segurança elétrica, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar à **CONTRATADA** o local e o equipamento livre, durante o tempo que se fizer necessário, a fim de possibilitar à **CONTRATADA**, na pessoa de seus empregados especializados, a execução dos serviços.
- 2.8.** Em caso de alteração do dia da manutenção preventiva agendada, por qualquer das partes, estas deverão comunicar uma a outra, com prévio aviso de 2 (dois) dias úteis, para agendamento de uma nova data.
- 2.9.** A manutenção corretiva incluirá todos os procedimentos necessários para o pronto retorno dos equipamentos às suas condições normais de operação, e será executada de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, mediante chamadas de emergência, em qualquer dia da semana, não se excluindo sábado, domingo e feriados.
- 2.10.** A manutenção corretiva descrita no item anterior não possuirá qualquer limite de visitas técnicas e será realizada quantas vezes for necessárias para restabelecer os equipamentos às suas condições normais de operação.



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

2.11. A **CONTRATADA**, ao ser acionada pela **CONTRATANTE**, terá o prazo de 24h para responder o chamado aberto.

2.12. Estão inclusos no valor deste contrato os valores decorrentes de honorários técnicos referentes às manutenções corretivas e preventivas, dentre elas, as que exigem a desmontagem total ou parcial dos equipamentos descritos, bem como o custo da substituição de peças, conjuntos eletrônicos e mecânicos que se fizerem necessários aos equipamentos.

2.13. A **CONTRATADA** deverá utilizar mão de obra especializada para a execução dos serviços, fornecendo todo o material em conformidade com as normas vigentes da ABNT, NT e demais órgãos, devendo a execução ser realizada em conformidade com as NRs, Leis Trabalhistas e demais normas e legislação vigentes.

2.14. Os serviços deverão ser prestados no complexo hospitalar (parque tecnológico) da **CONTRATANTE**, localizado à Rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, nesta Capital.

2.15. A **CONTRATADA** será responsável pela emissão de laudo de conformidade para todos os equipamentos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

3.1. Pela execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais).

3.2. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**, cujos os dados são os seguintes: Banco Sicredi (748), Agência 0911, C/C 50827-8.

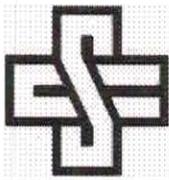
3.3. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada de relatório dos serviços realizados para conferência e autorização do Fiscal do Contrato, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta acima mencionada.

3.4. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços — ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.5. No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo todos os tributos devidos incidentes sobre a operação, material, peças, componentes eletrônicos e mão de obra especializada necessários para a execução dos serviços, bem como despesas eventuais, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer desses encargos.

3.6. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços, na extração da nota fiscal, atraso no envio da nota fiscal ou, ainda, ausência de autorização para faturamento por parte do **Fiscal do Contrato**, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as inconformidades, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros, correção monetária ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

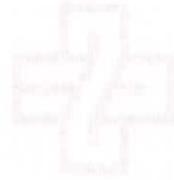
3.7. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma acima estabelecida, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos.



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4.1. As partes pactuam a vigência do **CONTRATO** firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

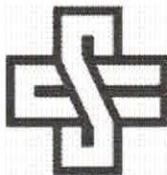
4.2. Nada obstante a vigência do contrato ter sido estipulada pelo prazo de 12 (doze) meses, ele poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

4.3. As partes respondem, ainda, por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a executar tudo quanto convencionado, bem como comunicar expressamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

5.2. À **CONTRATANTE** incumbe acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento, através de seu Fiscal do Contrato.

5.3. Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás.

5.4. A **CONTRATANTE** deverá prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos nos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e a executar fielmente tudo quanto convencionado no presente contrato, na conformidade da forma prevista para sua execução, bem como executar os serviços via de profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços de acordo com o convencionado.

6.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, relativamente aos serviços contratados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento e denúncia da lide em eventuais ações judiciais movida por terceiros, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATADA**.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

6.4. A **CONTRATADA** responde pelo integral cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

6.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

6.6. Fica a **CONTRATADA** responsável por vícios ou defeitos de fabricação das peças utilizadas nas manutenções preventivas e corretiva, pelo período não inferior a 90 dias, obrigando-se, ainda, a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus à **CONTRATANTE**.

6.7. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

6.8. A **CONTRATADA** será responsável pelo cadastramento, licenciamento e regularização da sua atividade junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores, especialmente os do estado de Mato Grosso do Sul, Corpo de Bombeiros, Grupamento de Incêndio e do Município de Campo Grande, exibindo as respectivas certidões sempre que exigidas pela **CONTRATANTE**.

6.9. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

6.10. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.

6.11. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela garantia de que todos os serviços descritos no objeto do presente contrato e efetivamente executados estão em total conformidade com as leis e normativas pertinentes, bem como com as cláusulas deste contrato.

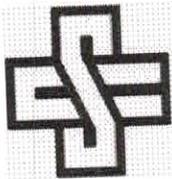
6.12. Qualquer atividade fora dos padrões de segurança ou a falta de equipamento de segurança deverá ser comunicada, de imediato, à contratante, paralisando-se os serviços até a adequação e total conformidade.

CLÁUSULA SÉTIMA **CONFIDENCIALIDADE**

7.1. Para todos os efeitos legais, inclusive para os fins da Lei de Proteção de dados (LGPD), a **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos recebidos da **CONTRATANTE** ou a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá prestar os serviços previstos na cláusula primeira, como também a **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos custos e despesas de qualquer ordem referentes aos serviços prestados e não previstos neste contrato.

9.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

9.3. Este contrato somente poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

9.4. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

9.5. Por fim, fica estabelecido que inexistente entre as partes ora contratantes e seus prepostos/funcionários qualquer tipo de vínculo empregatício ou societário, ficando a **CONTRATADA** obrigada a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

eventuais reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO DE ELEIÇÃO

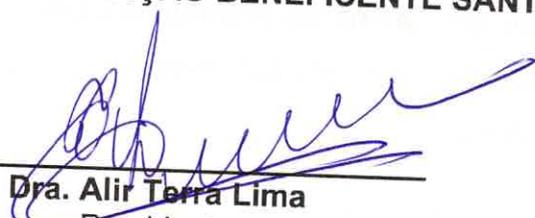
10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir conflitos oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2024.

Pela CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



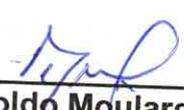
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



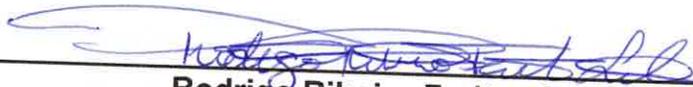
Rinaldo Hakme Romano
Gestor do Contrato



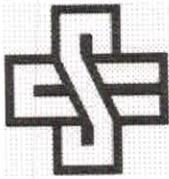
Aroldo Moulard Filho
Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA

**MSMEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ASSISTÊNCIA
HOSPITALAR LTDA**



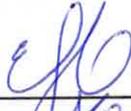
Rodrigo Ribeiro Freitas Silva
Sócio-Administrador



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Edgmar Wagner
CPF: 709.851.431-00

2. Stellani Gilberto Silva
Nome: Stellani Gilberto Silva
CPF: 042.457.741-00

OBS: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e MSmedical Comércio De Equipamentos Médicos E Assistência Hospitalar LTDA.




ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELO DE ARRUDA REZENDE

CPF
02476070106

DATA
13/03/2024

A credibilidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://scep.pro.gov.br/assinador-digital>



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br